

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0322/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 inscrito no CNPJ sob o n.º 83.009.860/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **OSCAR MARTARELLO**, portador da R.G. n.º 1692088 SSP/SC e CPF sob o n.º 461.817.769-15, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa:

GUILHERME COVESEVISKI, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.105.282/0001-50, estabelecida na Rua Senador Nereu Ramos, Bairro Guarany, na cidade de Xaxim-SC, neste ato representada pelo Sr. **Guilherme Coveseviski**, portador do CPF n.º 070.657.689-61, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 14.133/2021, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de Prestadores de Serviços, pessoas jurídicas que tenham formação, atuação profissional e conhecimento técnico comprovado na área da cultura e artes, para exercerem a atividade de avaliação e emissão de pareceres sobre produtos e projetos culturais, que irão compor um banco cadastral para suprir as necessidades em Editais ou outros instrumentos convocatórios que vierem a ser publicados pela Prefeitura Municipal de Xanxerê.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Administrativo n.º 0205/2024 - Inexigibilidade n.º 0035/2024 - Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O valor a ser pago aos contratados será de R\$ 76,00 (setenta reais) por cada avaliação da proposta/projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação **vigorando por 12 (doze) meses**, a contar de sua publicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

a) Quando solicitado o Credenciado deverá comprovar sua produção através de avaliações e pareceres técnicos de cada projeto e encaminhados ao Setor Cultural, este envia à Diretoria de Administração Finanças a qual emite Solicitação de Fornecimento para o prestador de serviço, que deverá emitir Nota Fiscal em conformidade com as leis vigentes. Os pagamentos serão realizados conforme prazos contidos no decreto n.º 5 de 5 de janeiro de 2024.

- b) Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A convocação dos candidatos credenciados será notificada via correio eletrônico, conforme endereço informado no formulário de inscrição;
- b) Aos pareceristas credenciados e, em conformidade com a ordem de inscrição e classificação serão distribuídas as propostas inscritas nos editais, dentro de suas áreas de atuação;
- c) No caso de recusa à convocação ou ausência de manifestação à notificação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será convocado outro parecerista credenciado, conforme ordem de classificação;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas exigências estabelecidas.
- c) Fiscalizar os serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Ao credenciado caberá a plena observância das condições estipuladas neste Edital, bem como:
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de boa técnica, normas e legislação.
- c) Cumprir rigorosamente os prazos para realização da prestação do serviço, conforme as condições previstas no Edital e no ato convocatório.
- d) Garantir a boa qualidade dos serviços.
- e) Manter, durante toda a vigência do credenciamento, documentos e informações atualizadas, inclusive o bom funcionamento do correio eletrônico (e-mail), ou outra forma que possa ser facilmente contatado para prestação de serviços, ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários.
- f) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao Município de Xanxerê/SC ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- g) A contratada deverá prestar seus serviços de acordo os encaminhamentos estabelecidos pelo Departamento de Cultura de acordo com as etapas dos Editais, os serviços prestados deverão ser por meio digital, incluindo todos os documentos necessários para a análise. O(s) parecerista(s) emitirão seu(s) pareceres(s) devidamente assinados digitalmente, que serão enviados para o Departamento de Cultura.
- h) Exercer as atividades de análise, avaliação de mérito e emissão de parecer técnico sobre as propostas culturais, seguindo os critérios do Edital para no qual serão contratados, com impessoalidade, clareza e concisão;
- i) Auxiliar na análise de recursos, quando solicitado.
- j) Emitir a nota fiscal do serviço prestado, assumindo os encargos tributários.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO:

- a) As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.
- b) A extinção do contrato poderá ser:
- c) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- d) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inadimplência das obrigações contratuais objeto desta licitação, a Proponente, caso não seja aceita suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/21, e, ainda, a multa correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total do Contrato; Em caso de reincidência sistemática de faltas, as penalidades serão de:

- I. Rescisão contratual;
- II. Impedimento do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2 Em caso de atraso na conclusão da obra, caberá a incidência de multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual, dando margem à incidência cumulada da multa prevista no *caput* desta Cláusula.

10.3 Em caso de penalidade financeira, resta assegurado ao município compensá-la com pagamentos porventura ainda devidos ou executar a garantia de contrato firmada.

10.4 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da contratação ora pretendida decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

- Reduzido 89 - fonte 2719 1719 - (PNAB)-
- Reduzido 88- fonte 1500 000(FMC)
- Reduzido 89 - fonte 2500 1715 LPG
- Reduzido 89- fonte 1500 Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestor deste Contrato** caberá a **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e **Fiscal deste Contrato** caberá a **Sra. Fernanda Bortolon**, para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar à disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 18 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE

GUILHERME COVESEVISKI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: